

## **Contrato de Cooperação (Equipamento Municipal)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;

- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

A Junta de Freguesia de Sobretâmega solicitou apoio para utilização do Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de cooperação entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Sobretâmega**, enquanto órgão da Freguesia de Sobretâmega, pessoa coletiva n.º 507192990, com sede na Rua Direita, 232, Sobretâmega, representada pelo seu Presidente Joaquim Eduardo Mendes da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designada Segunda Outorgante.

O presente contrato, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

O presente contrato, visa regular a utilização do Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho pelo segundo Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

Entende-se por Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

**Cláusula 3.ª**

1. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo Outorgante a utilização do Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho, no horário disponível, e limitado à capacidade e disponibilidade do equipamento.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o acompanhamento e monitorização das atividades.
3. A marcação do período de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

**Cláusula 4.ª**

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar o Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho para as iniciativas que entenda promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

**Cláusula 5.ª**

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 1, Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

**Cláusula 6.ª**

A utilização pelo segundo Outorgante do Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro. Estima-se o valor de isenção em €267,38.

**Cláusula 7.ª**

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 8.ª**

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente contrato se o Segundo Outorgante der ao Pavilhão Municipal Bernardino Coutinho utilização diversa da prevista no presente contrato, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

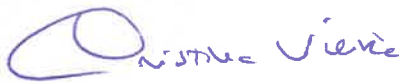
**Cláusula 9.ª**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até junho de 2020.

O presente contrato de cooperação foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Junta de  
Freguesia de Sobretâmega



Joaquim Eduardo Mendes da Silva